



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de seu secretário o Sr. ROGERIO SANTANA ALVES, devidamente nomeada pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta do artesão 51.074.548 ELIAS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 51.074.548/0001-17, para CRIAÇÃO E CONFECCIONAMENTO DE ESCULTURA DE UMA BIBLIA COM PEDESTAL EM CONCRETO, PARA SER INSTALADA NA PRAÇA LUCILA MACEDO DEDA, NESTA CIDADE, CONFORME SD451/PMSD, com base no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 25 da Lei n. 8.666/93 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como ora se vê: e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Considerando, que os interesses municipais na busca do incentivo cultural por meio de confeccionamento de Escultura de uma Bíblia para ser instalada na Praça Lucila Macedo Deda, estão sendo atendidos através da escolha do artista artesão citado em processo; Considerando por fim, que o Sr. 51.074.548 ELIAS SANTOS já está no ramo de atividades pertinentes à idealização e confecção de estruturas metálicas e outras em forma de corpo humano e demais formas estruturais para homenagens ou simplesmente exibição cultural destes em áreas públicas, com preço relativamente dentro da realidade do mercado artístico em questão.

Justifica-se, a contratação direta do Sr. 51.074.548 ELIAS SANTOS, CPF sob o nº. 51.074.548/0001-17, com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Simão Dias/SE, 10 de julho de 2023.

Cordialmente,

ROGERIO SANTANA ALVES

Secretário Municipal de Cultura e Turismo